



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS

Clarice Olyana Salvador  
OFICIAL MAIOR

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520  
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP

LEI Nº 1.563/92

*23/92. 28. 05. 1992*  
*Cláudio Salvador*

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei |

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º-Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ART. 2º-O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, - no âmbito municipal, far-se-á através de:

I-políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições - de liberdade e dignidade;

II-políticas e programas de assistência social, em cará- ter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III-serviços especiais, nos termos da lei.

§ ÚNICO-O Município destinará recursos e espaços públicos para - programações educacionais, sociais, culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

ART. 3º-São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoles-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520  
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP



e do Adolescente;

II-Conselho Tutelar.

ART. 4º-O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 2º ou estabelecer consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, - instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal - dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º -Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão a:

- a- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- b- orientação e apoio sócio-familiar;
- c- colocação familiar;
- d- abrigo;
- e- liberdade assistida;
- f- semi-liberdade;
- g- internação.

§ 2º -Os serviços especiais visam à:

- a-prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b-identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c-proteção jurídico-social.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 5º-Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS

REGENTE FEIJÓ — SP.

§ ÚNICO—O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para programas sociais voltados à criança e ao adolescente;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V- por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

ART. 6º—O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros, sendo:

- 01 representante da Prefeitura Municipal da área de Promoção Social;
- 01 representante da Prefeitura Municipal da área de Educação;
- 01 representante da Prefeitura Municipal da área de Finanças;
- 01 representante do Sistema Unificado de Saúde (SUS);
- 01 representante da Delegacia de Ensino Estadual.

### COMUNIDADE

- 01 representante das entidades sociais de atendimento à criança e adolescente, eleito entre elas;
- 01 representante das entidades sociais de atendimento à criança e adolescente portador de deficiência, eleito entre elas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

01 representante das organizações religiosas;  
01 representante das Associações de Moradores eleito entre elas;  
01 representante dos profissionais liberais que atuem na área de advocacia no Município.

- § 1º - Os Conselheiros representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º - Os Conselheiros representantes das políticas públicas dos órgãos Estadual e Federal, serão escolhidos entre técnicos de base.
- § 3º - Os Conselheiros e Suplentes das organizações e entidades representativas da sociedade civil, serão eleitos pelos respectivos setores e apresentarão documentação comprobatória da sua indicação no ato da posse.
- § 4º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.
- § 5º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.
- § 6º - A função do membro conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- § 7º - As organizações representativas da sociedade civil deverão eleger novo Conselheiro ou suplente caso um dos referidos sejam desvinculados das mesmas.

ART. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- opinar na formulação e reformulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- deliberar sobre a necessidade de implementação e implantação de programas e serviços a que se referem os



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520  
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.

- os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV- elaborar seu regimento interno;
- V- solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI- Nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- VII- controlar o fundo financeiro através de conta bancá-  
ria própria, utilizando-se da estrutura administrativa -  
existente na Prefeitura Municipal;
- VIII- destinar os recursos alocados para as instituições e organizações de atendimento à criança e ao adolescente -  
existentes no Município, segundo critérios estabelecidos  
em regime interno.

§ 1º -Para a formulação e reformulação das políticas sociais básicas de atendimento à criança e ao adolescente do Municí-  
pio, o Conselho deverá contar com subsídios e apoio técni-  
co de profissionais das áreas específicas, através das suas organizações de classe, para elaboração de programas e pro-  
jetos.

- IX- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e de-  
fesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X- opinar sobre o orçamento municipal destinado a progra-  
mas sociais, de saúde e de educação bem como ao funciona-  
mento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações -  
necessárias à consecução da política formulada;
- XI- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públi-  
cos para programações culturais, esportivas e de lazer vol-  
tadas para a infância e a juventude;
- XII- proceder a inscrição de programas de proteção e sócio  
educativos de entidades governamentais e não governamenta-  
is, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

XIII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, - aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, de difícil colocação familiar, - e em situação especial;

XIV- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 134 da - Lei 8.069/90.

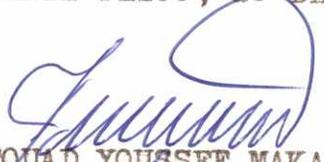
ART. 8º- O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se das instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

ART. 9º- O 1º Conselho Municipal será empossado até 45 dias da publicação desta Lei.

ART. 10º- Deverá ser criado o Conselho Tutelar que terá regimentação própria.

ART. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 20 DE MAIO DE 1.992.

  
FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDER CANZIANI  
SECRETÁRIO